



## Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES

### Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 0149/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e reparcelamento e quitação de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e a confessar dívida própria, da Câmara Municipal e dos demais órgãos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021 de 08/12/2021, do art. 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, IN RFB nº 2.071, de 16/03/2022.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá autorizar a retenção, no Fundo de Participação do Município - FPM previsto no art. 159, I, "b" da CF, dos pagamentos das parcelas dos débitos que confessar nos termos do art. 1º, a modo "pro solvendo", por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação.

**Art. 3º** Para fins de cálculo das parcelas mensais, o Poder Executivo encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março de cada ano, cópia do comprovante de cumprimento do previsto no caput.

**Art. 4º** No momento da adesão, o Poder Executivo poderá autorizar a retenção no FPM do valor correspondente às obrigações tributárias correntes



## Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES

### Gabinete do Prefeito

---

nos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

**Art. 5º** As retenções previstas nos arts. 2º e 4º poderão ser processadas com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ou de outro que vier a substituí-lo, para a execução do que for necessário ao seu cumprimento.

**Art. 6º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizados por esta Lei, podendo o Poder Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Doce do Norte, ES, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2022.

**ABRAÃO LINCON ELIZEU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**